



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 147/2024 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 147/2024 (DSG), que entre si celebram
a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**
MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e **MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada na Travessa Engenheiro Rangel, nº 40 em Olinda, Nilópolis/RJ, CEP 26.510-250, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.180.575/0001-82, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/003143/2023** mediante Pregão CEDAE nº 0032/2024, realizado com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto "**INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA (FUGA) LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ETA GUANDU**", conforme Pregão CEDAE nº 0032/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O Termo de Referência ([anexo II](#) do index 79302567), a **Proposta** da contratada (index 87898476), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 87891467), o **Acordo de Nível de Serviço** ([anexo XIII](#) do index 79302567) e a **Matriz de Riscos** ([anexo XIV](#) do index 79302567), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b – obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;

c - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g - atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h - manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;

i - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;

j - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

k - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;

l - prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;

m - submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o - na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

p - nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 - as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r - a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - a **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v - no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à **CEDAE** ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **02 (dois) meses**, contados a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução dos serviços, sendo estimado em 1 mês para os serviços iniciais, incluído fabricação e mobilização, e 1 mês para a execução dos serviços de instalação.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

6.6. A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$**

430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme proposta autuada sob o index 87898476 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663

Conta Contábil: 161190002

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905105

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2024001166

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5. Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.2. O valor dos serviços será irremediável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC . Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na forma do cronograma físico-financeiro atuado sob o index 87891467 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7.

10.8. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.8.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.9. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores

às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.10. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.11. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.12. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.13. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.13.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii)

CNDT, emitida pelo TRT.

10.13.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.13.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.14. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.15. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.16. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de

Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 - 6º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras CONTRATADAS.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
- II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da **CONTRATADA**.

15.6. A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

22.9. A veracidade e a correção das informações apresentadas pela **CONTRATADA** serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.10. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a **CONTRATADA** efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

22.11. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.12. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a **CONTRATADA** solicitará à **CEDAE** que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente

do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da **CONTRATADA** será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a **CONTRATADA** para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o

compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 22 novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 25/11/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Valerio Castilho Trigueiro, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 02/12/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87924284** e o código CRC **E321E4F8**.

Referência: Processo nº SEI-150001/003143/2023

SEI nº 87924284

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG
Gerência Guandu Lameirão - GGL



Título	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA (FUGA) NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ETA GUANDU
Município	Nova Iguaçu

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO		CRONOGRAMA FINANCEIRO		
		2024		
Item	Descrição do Objeto	TOTAL	30 DIAS	60 DIAS
1	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA (FUGA) NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ETA GUANDU.	Percentual	Percentual	Percentual
		Valor	Valor	Valor
	Percentual	100%	50%	50%
	Valor	R\$ 430.000,00	R\$ 215.000,00	R\$ 215.000,00
	Acumulado	Percentual	50%	100,00%
		Valor	R\$ 215.000,00	R\$ 430.000,00

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-8
Engº Rangel nº 40 – Olinda – Nilópolis – RJ cep 26510-250

End: Tr.

A N E X O I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0032/2024 - GLI

OBJETO: “INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA (FUGA) NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ETA-GUANDU”

EMPRESA: MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 07.180.575/0001-82

ENDEREÇO: TRAVESSA ENGº RANGEL, 40 - OLINDA - NILÓPOLIS - RJ

TELEFONE: 21-996524312

FAX: 21-26933226

E-MAIL: maktrigo@hotmail.com

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 02 (dois) meses, contados a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução dos serviços. Sendo estimado em 1 mês para serviços iniciais, incluindo fabricação e mobilização, e 1 mês para execução dos serviços de instalação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula **décima** da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0032/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Nilópolis-RJ, 17/09/2024

Documento assinado digitalmente



MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO
Data: 17/09/2024 19:03:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Marcos Valério Castilho Trigueiro
RG: 06641231-3 CPF: 855757047-34

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO CEDAE Nº 0032/2024 - GLI

Objeto: “INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA (FUGA) NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ETA-GUANDU”

MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO, CPF 855757047-34, como representante devidamente constituído de MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do PREGÃO CEDAE Nº 0032/2024 - GLI, para “INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA (FUGA) NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ETA-GUANDU”
”, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO CEDAE Nº 0032/2024 - GLI , por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO CEDAE Nº 0032/2024 - GLI, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO CEDAE Nº 0032/2024 - GLI, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO CEDAE Nº 0032/2024 - GLI antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nilópolis-RJ, 17 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente



MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO
Data: 17/09/2024 19:02:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO
RG-06641231-3 CPF-855757047-34.



MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-8
Engº Rangel nº 40 – Olinda – Nilópolis – RJ cep 26510-250

End: Tr.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO CEDAE Nº 0032/2024 - GLI

Objeto: “INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA (FUGA) NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ETA-GUANDU”

MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.180.575/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 06641231-1 e do CPF nº 855757047-34, DECLARA, para fins do disposto no item 10.1.1 do **PREGÃO CEDAE Nº 0032/2024 - GLI** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nilópolis-RJ, 17 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO

Data: 17/09/2024 19:00:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Valério Castilho Trigueiro - Sócio-administrador

RG: 06641231-3 CPF: 855.757.047-34



MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-8 End: Tr.
Engº Rangel nº 40 – Olinda – Nilópolis – RJ cep 26510-250

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO CONSTANTES DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.303/16
À COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

REF.: **PREGÃO CEDAE Nº 0032/2024 - GLI**

Objeto: **“INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA (FUGA) NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ETA-GUANDU”**

Prezados Senhores

A empresa, MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 07.180.575/001-82, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não é Administrador ou Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (aplicável à contratação de pessoa física); 2. Não possui(em) Administrador(es) ou Sócio(s) detentor(es) de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja Administrador ou Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE; 3. Não se encontra(m) sob sanção administrativa de suspensão de contratação pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE; 4. Não foi(ram) declarada(s) inidônea(s) pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; 5. Não é(são) constituída(s) por Sócio de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; 6. Não possui(em) Administrador que seja Sócio de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; 7. Não é(são) constituída(s) por Sócio que tenha sido Sócio ou Administrador de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção administrativa; 8. Não possui(em) Administrador que seja Sócio ou Administrador de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; 9. Não possui(em), nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de Empresa (s) declarada(s) inidônea(s). 10. Não possui proprietário, mesmo na condição de Sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, há menos de 6 (seis) meses; 11. Não possui Sócio ou Administrador com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: 11.1) Administrador da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE; 11.2) Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; 11.3) Autoridade do Estado do Rio de Janeiro, cuja Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE está vinculada. 12. Não elaborou, seja na qualidade de pessoas física ou jurídica, o anteprojeto ou o projeto básico da licitação objeto da contratação (aplicável para Obras e Serviços de Engenharia); 13. Não participou de Consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação objeto da contratação (aplicável para Obras e Serviços de Engenharia) ; 14. Não possui administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital votante que seja autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação objeto da contratação (aplicável para Obras e Serviços de Engenharia); 15. Não possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, ou trabalhista com o autor do projeto básico, seja pessoas físicas ou jurídica. (aplicável para Obras e Serviços de Engenharia).

Nilópolis-RJ, 17/09/2024

Documento assinado digitalmente



MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO
Data: 17/09/2024 18:59:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Valério Castilho Trigueiro –
RG: 06641231-3 CPF: 855757047-34
Sócio-Administrador – Maktrigo Emp. Ltda-EP



MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-8
Engº Rangel nº 40 – Olinda – Nilópolis – RJ cep 26510-250

End: Tr.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º - C.F.

REF.: **PREGÃO CEDAE Nº 0032/2024 - GLI**

Objeto: **“INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA (FUGA) NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ETA-GUANDU”**

MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.180.575/0001-82, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06641231-3 e do CPF nº 855757047-34, DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

NILÓPOLIS,RJ - 17 de setembro de 2024



Documento assinado digitalmente
MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO
Data: 17/09/2024 18:58:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO -



MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-8
Engº Rangel nº 40 – Olinda – Nilópolis – RJ cep 26510-250

End: Tr.


DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É ADOTADA RELAÇÃO TRABALHISTA CARACTERIZANDO TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A TRABALHO ESCRAVO

REF.: **PREGÃO CEDAE Nº 0032/2024 - GLI**

Objeto: **“INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA (FUGA) NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ETA-GUANDU”**

MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.180.575/0001-82, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06641231-3 e do CPF nº 855757047-34, DECLARA que não é adotada relação trabalhista caracterizada como trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

NILÓPOLIS,RJ - 17 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO**
Data: 17/09/2024 18:57:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO -



MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-8
Engº Rangel nº 40 – Olinda – Nilópolis – RJ cep 26510-250

End: Tr.


DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA.

REF.: **PREGÃO CEDAE Nº 0032/2024 - GLI**

Objeto: **“INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA (FUGA) NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ETA-GUANDU”**

MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.180.575/0001-82, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06641231-3 e do CPF nº 855757047-34, DECLARA que não se encontra em situação de falência ou insolvência.

NILÓPOLIS,RJ - 17 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO**
Data: 17/09/2024 18:56:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO



MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-8
Engº Rangel nº 40 – Olinda – Nilópolis – RJ cep 26510-250

End: Tr.

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE CREDOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2024 – GLI

Objeto: “**INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA (FUGA) NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ETA-GUANDU**”

CNPJ: 07.180.575/0001-82

Nome: MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

Endereço: Travessa Engº Rangel nº 40 –Olinda-Nilópolis-RJ – cep: 26.510-250

Banco Bradesco Agência: 1315-6 Conta Corrente: 31534-6

Nilópolis, 17 de setembro de 2022

Documento assinado digitalmente



MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO

Data: 17/09/2024 18:54:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Valério Castilho Trigueiro –Sócio-administrador



MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-8
Engº Rangel nº 40 – Olinda – Nilópolis – RJ cep 26510-250

End: Tr.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PE-0027/2024

Objeto: “FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA E TAMPAS EM FIBRA DE VIDRO PULTRUDADA” - Processo SEI -120800/009527/2021

MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.180.575/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. MARCOS VALÉRIO CASTILHO TRIGUEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 06641231-1 e do CPF nº 855757047-34, DECLARA, para fins do disposto no item 13.2.3, alínea “c” do edital, e o item 5.2 d do Termo de Referência, declara que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços, objeto da licitação.

Nilópolis-RJ, 17 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



MARCOS VALERIO CASTILHO TRIGUEIRO
Data: 17/09/2024 18:53:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Valério Castilho Trigueiro -
Sócio-administrador RG: 06641231-3 CPF: 855.757.047-3

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA (FUGA) NO LABORATÓRIO DE CONROLE DE QUALIDADE DA ETA GUANDU

1. OBJETO

O presente termo de referência define as condições para a contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, para a instalação com fornecimento de escada de emergência (FUGA) no laboratório de controle de qualidade de água da Estação de Tratamento de Água do Guandu - ETA Guandu.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Motivo da contratação: Necessidade de adequações as normas NBR 9077/2001 - Saídas de emergência em edifício, NBR 13434 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico e Nota Técnica NT CBMERJ 2-08 - Saídas de emergência em edificações. Portanto, objeto deste termo de referência atenderá a legislação vigente e proporcionará condições seguras as equipes que laboram ininterruptamente no laboratório de controle de qualidade de água da ETA Guandu.

2.2 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- Atendimento a legislação vigente quanto as Normas de segurança do trabalhador.
- Redução de risco ao trabalhador quanto a necessidade de fuga contra incêndio e/ou pânico.

2.3 Critérios ambientais: Redução de risco ambiental.

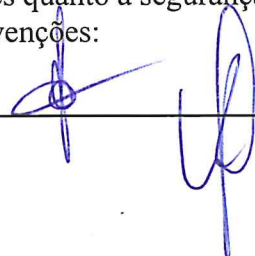
2.4 Natureza do serviço: O serviço que será contratado inclui escada de emergência com instalação conforme descrição neste termo de referência.

2.5 Definição: O serviço a ser contratado é de natureza comum de engenharia, sendo adequado a realização de procedimento licitatório por Pregão CEDAE.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Este termo de referência define o escopo para o fornecimento de serviços, equipamentos, materiais e mão de obra, fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis destes para a perfeita execução dos serviços descritos no objeto deste documento.

Para cumprir as exigências das normas vigentes quanto à segurança no combate ao incêndio e rota de fuga, serão necessárias as seguintes intervenções:

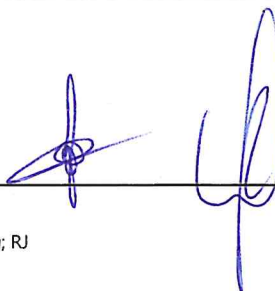


O Fornecimento e Instalação de 01 (uma) escada externa para saída de emergência do laboratório de controle de qualidade de água da ETA Guandu, localizado no segundo piso do prédio administrativo da velha estação de tratamento de água - VETA. Esta edificação é composta 3 pavimentos, sendo o térreo, primeiro pavimento e segundo pavimento. A escada será utilizada para garantir rota de saída para as equipes que trabalham no laboratório e deverá ter requisitos mínimos necessários para o abandono da edificação, em caso de incêndio e pânico e deverá terminar em área externa da lateral do edifício, seguindo as especificações a seguir (detalhes da escada de fuga, desenho anexo I).

- 3.1 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão atender às especificações de qualidade e desempenho da NBR 9077 - saídas de emergência em edifícios e NT 2-08 do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.2 Antes do início das obras os projetos arquitetônicos, estrutural da escada, orçamento e especificações técnicas deverão ser elaborados de acordo com as seguintes premissas básicas:
 - 3.2.1 O projeto deverá estar certificado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
 - 3.2.2 A escada deverá ser conectada diretamente ao laboratório de controle de qualidade de água, no segundo piso, terminando em área externa da lateral do edifício, não podendo ter comunicação direta com outro lanço na mesma prumada;
 - 3.2.3 Possuir afastamento de 0,60m da prumada lateral da edificação, 4 patamares, largura total de 1,20 metros e altura de 8,15 metros;
 - 3.2.4 A prumada lateral da edificação até o segundo piso é igual a 7,87 m;
 - 3.2.5 Deverá oferecer resistência ao fogo nos elementos estruturais além da incombustibilidade;
 - 3.2.6 Ser dotada de guarda corpo em ambos os lados;
 - 3.2.7 Ser dotada de corrimão em ambos os lados;
 - 3.2.8 Deverá possuir iluminação de emergência, sinalização de balizamento indicando a rota de fuga e descarga;
 - 3.2.9 Deverá ter os pisos em condições antiderrapantes;
 - 3.2.10 Possuir degraus dimensionados pela fórmula de Blondel e patamares balanceados;
 - 3.2.11 Quanto aos materiais de acabamento e revestimento devem atender a propagação superficial e chamas da NBR 9442.

Tabela 1: Especificação dos serviços e equipamentos a serem fornecidos e instalados

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	2135010028	INSTALAÇÃO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA	un	1



4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, conforme Art. 54 da Lei 13.303/2016.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. (X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do § 1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. (X) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b. (X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- c. (X) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

- d. (X) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

6.1. (X) SERVIÇO:

- 6.1.1. de natureza contínua ou (X) de escopo;
6.1.2. com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;
6.1.3. regime de execução empreitada por preço unitário;
(X) Regime de execução empreitada por preço global;
 Regime de execução por tarefa
 contratação integrada
 contratação semi-integrada

6.2. AQUISIÇÃO:

- 6.2.1. forma de fornecimento integral; forma de fornecimento parcelada; ou
 forma de fornecimento contínuo.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

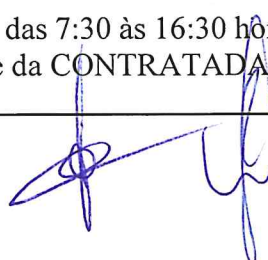
- 7.1. O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega da obra será de 02 (dois) meses e contados a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução dos serviços. Sendo estimado em 1 mês para os serviços iniciais, incluído fabricação e mobilização e 1 mês para a execução dos serviços de instalação.

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS		
ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2
Serviços iniciais, incluindo a fabricação e mobilização.	X	
Execução dos serviços de instalação	X	X

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

- 8.1. O local para execução do serviço será na Estação de Tratamento de Água do Guandu - ETA Guandu, localizada na BR 365 (Antiga Rio-São Paulo) Km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ;

- 8.2. A execução do serviço obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da CONTRATADA;



8.3. Os funcionários da empresa CONTRATADA e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigido prestação de garantia contratual.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Os materiais entregues e os serviços executados deverão ter garantias mínimas de um ano contados a partir do recebimento ou aceite dos serviços pela comissão de fiscalização da CEDAE;

10.2. A garantia deverá incluir a substituição de materiais defeituosos ou a correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços de fabricação e/ou falhas de material, sem ônus para a CEDAE;

10.3. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na execução dos serviços, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

10.4. O aceite dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

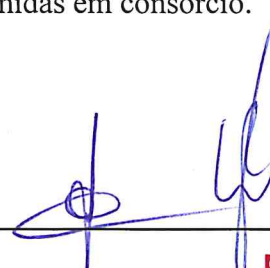
10.5. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio.



13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

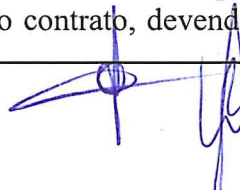
- 13.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços;
- 13.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante;
- 13.3. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados;
- 13.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização e de acordo com o cronograma físico-financeiro abaixo.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ETAPA	PRAZO	MEDIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
Após a assinatura do contrato e entrega dos equipamentos e materiais.	1º mês	1º	50%
Após a finalização dos serviços de instalação e aprovação pela Comissão de Fiscalização.	2º mês	2º	50%
Acumulado			100%

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A empresa CONTRATADA, deverá apresentar os projetos executivos, contemplando os detalhes construtivos para aprovação da Comissão de Fiscalização do contrato, conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta e de acordo com as normas vigentes;
- 14.2. Caberá à fiscalização a aprovação dos materiais antes de sua utilização. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado. Deverá ser solicitada sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço;
- 14.3. A CONTRATADA deverá verificar periodicamente as condições de uso dos equipamentos e ferramentas, porque não se admitirá atrasos no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de quaisquer ferramentas;

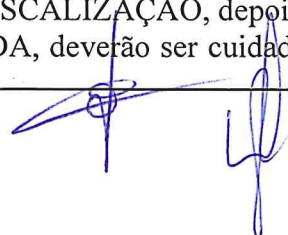
- 14.4. O carimbo de cada desenho do projeto executivo deverá ser elaborado pela CONTRATADA conforme modelo apresentado nas normas da CEDAE. A faixa do desenho situada acima do carimbo deverá ser destinada à colocação de simbologia, Documentos de Referência e Notas, nessa ordem, não podendo ser utilizada para outros fins;
- 14.5. Todos os desenhos deverão ser encaminhados para a aprovação da CEDAE em 03 (três) vias, devendo a primeira emissão ser marcada com Rev. 0 (revisão zero);
- 14.6. A CONTRATADA, após a aceitação final da Comissão de Fiscalização da CEDAE, fornecerá os desenhos revisados em meio digital, e três cópias em papel de plotagem devidamente encadernadas. Os desenhos deverão ser feitos em escala, com a indicação de distâncias, comprimentos e cotas, com cortes horizontais e verticais e com a relação de equipamentos com as respectivas descrições, especificações, unidades e quantidades;
- 14.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.8. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, que deverão ser utilizados em todas as atividades, de acordo com a necessidade da tarefa, e por todo o pessoal ligado ao canteiro de obras, inclusive terceirizados;
- 14.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 14.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.12. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 14.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 14.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA



relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 14.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 14.20. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs: 6.496/77 e 12.378/2010);
- 14.21. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 14.22. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste termo de referência e seus anexos;
- 14.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 14.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- 14.25. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012;

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.
- 14.26. Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes;
- 14.27. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações da obra;
- 14.28. A sinalização visual das frentes de trabalho, como exemplo placas, cavaletes, cones e fitas zebreadas, deverão ser executados pela CONTRATADA em estrito atendimento às diretrizes estabelecidas nas normas dos órgãos competentes. A obtenção dessas normas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.29. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1);
- 14.30. A CONTRATADA deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus subcontratados, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço;
- 14.31. No final do serviço, ou quando determinado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações;
- 14.32. CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro;
- 14.33. Os materiais a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;
- 14.34. O emprego de qualquer material estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO, que decidirá a utilização destes, face às normas da ABNT e a compatibilidade com o projeto e especificações técnicas;
- 14.35. As amostras de materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela CONTRATADA, deverão ser cuidadosamente conservadas



no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita compatibilidade com materiais fornecidos e já empregados;

- 14.36. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem, de algum modo, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, estas só poderão ser efetuadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- 14.37. A CONTRATADA deverá prover aos membros da Comissão de FISCALIZAÇÃO da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar, a seus critérios, que o material em construção está de acordo com esta especificação e com alto nível de qualidade. Essa inspeção, entretanto, não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos desta especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material ou equipamento defeituoso ou de desempenho insatisfatório.

15. AMOSTRA

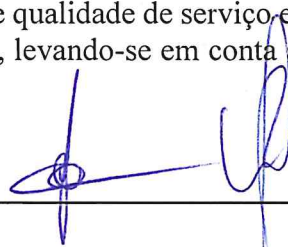
Não se aplica

16. VISITA TÉCNICA

- 16.1. Os interessados deverão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com Wellis Rodrigo da Silva Costa ou Leandro Couto Rosa, através dos telefones (21) 985280732 ou (21) 985280040;
- 16.2. É facultado ao licitante a realização de visita técnica, para verificação dos locais de execução do objeto;
- 16.2.1. Se neste caso, a licitante abrir mão do direito à visita, deverá justificar, no Anexo referente ao modelo de declaração, que assume total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais.

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 17.1. O ANS descrito neste termo de referência apresentarão um grau de infração de acordo com o impacto que sua ausência afetará na execução do serviço contratado. Tais infrações serão denominadas como infração branda, infração moderada e infração grave, e, estas terão percentuais diferenciados para cálculo do desconto da fatura mensal, no período que a infração ocorreu.
- 17.2. Para os casos de não atendimento do nível de qualidade de serviço esperado o valor mensal a ser pago à CONTRATADA será reduzido, levando-se em conta a pontuação descrita na Tabela 1.



17.3. A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme a Tabela 2.

Tabela 1: Acordo de Nível de Serviços e suas penalidades.

Infração	Item	Ocorrência	Pontuação
Branda	1	Atendimento das determinações da comissão de fiscalização fora do prazo sem justificativa.	1
	2	Atraso na execução dos serviços e entrega dos especificados no edital sem justificativa.	
	3	Acúmulo inadequado de resíduos no local de execução dos serviços.	
Moderada	4	Fornecimento de equipamentos ou materiais com qualidade abaixo da especificação do edital.	2
Grave	5	Qualquer instalação inadequada que acarrete danos ou prejuízos ao funcionamento da operação de dosagem de produtos químicos.	3
	6	Não atendimento das normas de segurança do trabalho estabelecidas durante a execução dos serviços.	
	7	Utilizar mão de obra de menor de 16 (dezesesseis) anos.	
	8	Qualquer reincidência de ocorrências anteriormente descritas.	

Tabela 2: Percentuais de desconto

Pontuação acumulada	Ajuste
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Em atendimento à lei 13.303, artigo 29, inciso II e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

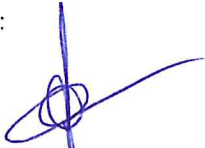
19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20. ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

Elaborado por:



Leandro Couto Rosa
Assistente V- GGL-3
Mat.: 0-019278-1 - CEDAE

Aprovado por:



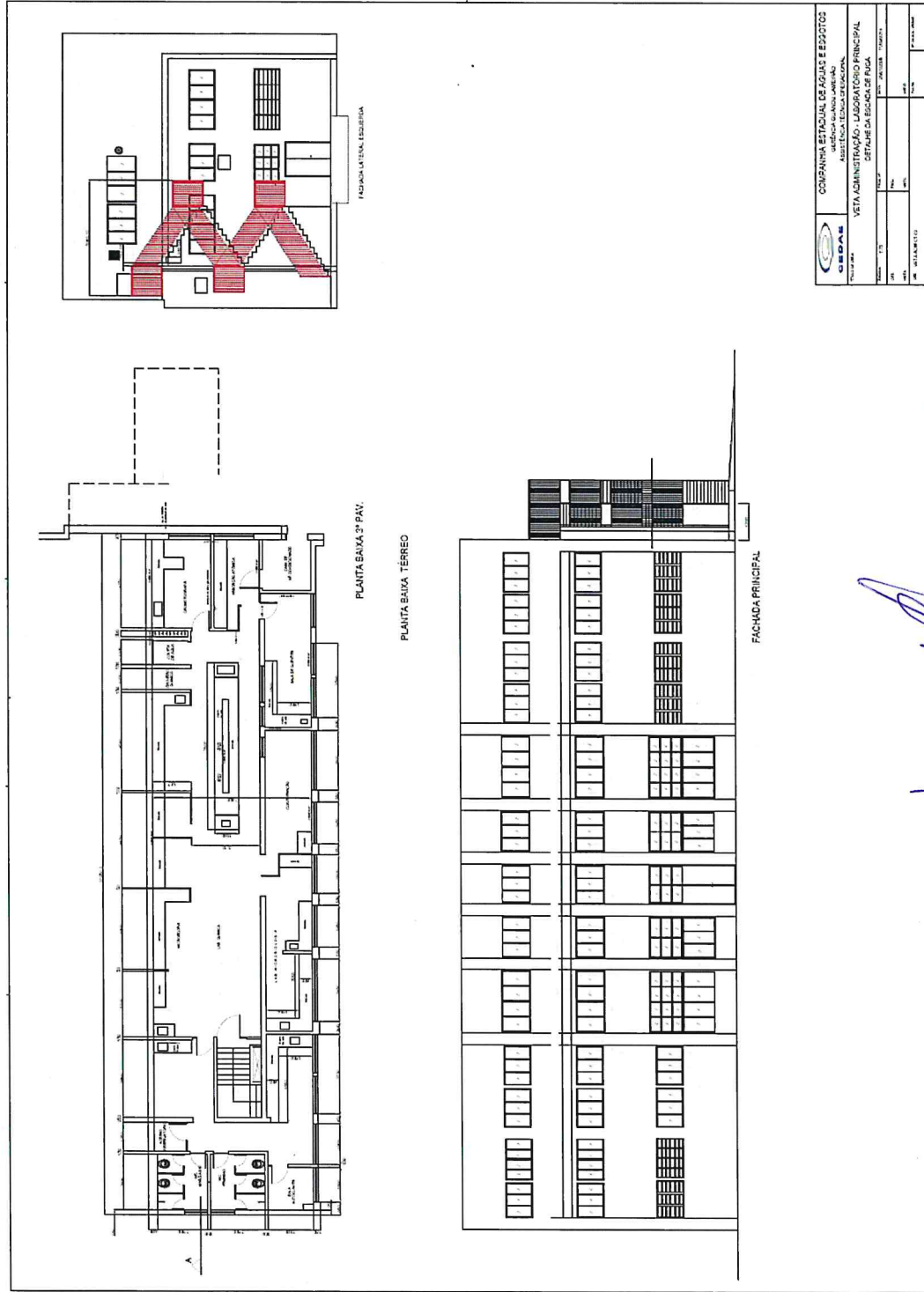
Wellis Rodrigo da Silva Costa
Gerente – GGL
Mat.: 0-018698-4 - CEDAE



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DSG - DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO
GGL - GERÊNCIA GUANDU-LAMEIRÃO
GGL-3 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL



21. ANEXO I



		COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EST. SANEAMENTO		ARQUITETURA	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL		PROJETO	
VETA ADMINISTRAÇÃO - LABORATÓRIO PRINCIPAL		DESENHO DA ESCADA DE FUGA	
PROJETO	DATA	PROJETO	DATA
PROJETO	DATA	PROJETO	DATA
PROJETO	DATA	PROJETO	DATA

Estação de Tratamento de Água do Guandu
Antiga Estr. Rio-São Paulo, km 19,5 (BR 465), Prados Verdes, N. Iguaçú, RJ
CEP 26298-420 - www.cedae.com.br





COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DSG - DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO
GGL - GERÊNCIA GUANDU-LAMEIRÃO
GGL-3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL



GOV
RJ

FACHADA PRINCIPAL
Esc. 1025

FACHADA LATERAL ESQUERDA
Esc. 1025

PLANTA BAIXA - TÉRREO
Esc. 1025

PROJETO	PROJETA	PROJETO	PROJETA	PROJETO	PROJETA
ARQUITETURA	ARQUITETURA	ARQUITETURA	ARQUITETURA	ARQUITETURA	ARQUITETURA
ELABORADO POR	ELABORADO POR	ELABORADO POR	ELABORADO POR	ELABORADO POR	ELABORADO POR
REVISADO POR	REVISADO POR	REVISADO POR	REVISADO POR	REVISADO POR	REVISADO POR
APROVADO POR	APROVADO POR	APROVADO POR	APROVADO POR	APROVADO POR	APROVADO POR

PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE SANEAMENTO E ESGOTOS
CORPORATIVO DE SANEAMENTO E ESGOTOS
CEDAE
ESTÁÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU
LAMEIRÃO - GUANDU - RJ
LABORATÓRIO PRINCIPAL - DETALHE DA ESCADA DE FUGA

DATA: 09/06/2017
AUTOR: []
PROJETA: []
REVISADO: []
APROVADO: []
NOME: []
FUNÇÃO: []
EMPRESA: []

Estação de Tratamento de Água do Guandu
Antiga Estr. Rio-São Paulo, km 19,5 (BR 465); Prados Verdes; N. Iguaçú; RJ
CEP 26298-420 - www.cedae.com.br



MATRIZ DE RISCOS

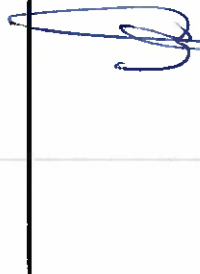
Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento de custo do produto e/ou do serviço	Revisão do preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento de custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da atividade empresarial ou da execução.	Aumento de custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços.	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
	Alteração do Termo de Referência.	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionadas às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial	Contratada
Riscos de Atividade Empresarial e Financeiros	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimento. Prejuízos financeiros	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contrato.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada

MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



Robson Porto Cardoso
 Assistente I - GGL-1
 Reg.: 0-019506-9 - CEDAE



Wellis Rodrigo da Silva Costa
 Gerente - GGL
 Reg.: 0-018698-4 - CEDAE

SEI-140001/040765/2022 - SAMUEL WAGNER DA SILVA CRESPO - DATA: 19/09/2024
SEI-140001/050447/2022 - SÉRGIO LUIZ BATISTA DE SOUZA LEMOS JUNIOR - DATA: 16/11/2024
SEI-140001/041921/2022 - SILAS SILVA DOS SANTOS - DATA: 03/10/2024
SEI-140001/043986/2022 - SINDY MARTHA RIBEIRO MARCELO - DATA: 13/10/2024
SEI-140001/041929/2022 - STEPHANNY CRISTINY MELO DE SOUZA PINTO - DATA: 03/10/2024
SEI-140001/041923/2022 - THALISSON FELIPE CONSTANCIO DO NASCIMENTO DE SOUZA - DATA: 03/10/2024
SEI-140001/047706/2022 - THIAGO AKOLZIN DE ALENCAR GASER - DATA: 03/11/2024
SEI-140001/043251/2022 - THIAGO GAVINA MENDES - DATA: 05/10/2024
SEI-140001/041955/2022 - VALTER ALEXANDRE TEIXEIRA DE LIMA - DATA: 03/10/2024
SEI-140001/038218/2022 - WILGNER RAPHAEL COELHO DA SILVA - DATA: 08/09/2024
SEI-140001/038226/2022 - YASMIM DE SOUZA BORGES - DATA: 08/09/2024

IV - Defiro os pedidos de desligamento do Programa de Residência Jurídica, a contar das datas assinaladas:

SEI-140001/058035/2021 - ALINE FERREIRA FROTA - DATA: 01/10/2024
SEI-140001/053213/2024 - BARBARA AMARAL DA FONSECA - DATA: 01/10/2024
SEI-140001/024350/2024 - BERNARDO AMARAL DE ALMEIDA MONTECHIARI MARCONDES - DATA: 30/09/2024
SEI-140001/039764/2024 - CAROLINE DA SILVA DOS SANTOS - DATA: 31/10/2024
SEI-140001/007261/2022 - CAROLINA LISBOA DE SA LINO - DATA: 06/09/2024
SEI-140001/073678/2024 - EDUARDA DE CARVALHO OLIVEIRA - DATA: 02/11/2024
SEI-140001/040260/2022 - GABRIELA ASSUMPCAO PINHEIRO MACHADO - DATA: 05/09/2024
SEI-140001/014555/2022 - ISAIAS MARCIO GOMES JOVIANO - DATA: 31/10/2024
SEI-140001/037566/2024 - ITALO NAPOLEAO DA SILVA - DATA: 09/09/2024
SEI-140001/059829/2021 - JESSICA RUIZ DE OLIVEIRA - DATA: 02/11/2024
SEI-140001/022989/2022 - JULIANE VASCONCELOS DA SILVA - DATA: 09/10/2024
SEI-140001/010687/2022 - KATHLEN DIAS DOS SANTOS PAIVA - DATA: 03/10/2024
SEI-140001/003878/2024 - LUCAS MORAES DA ROSA - DATA: 01/10/2024
SEI-140001/048606/2023 - MAIARA GOMES SCALFONI - DATA: 16/10/2024
SEI-140001/048991/2023 - MARCELA OLIVEIRA CHAGAS - DATA: 15/10/2024
SEI-140001/045809/2024 - MARIANA FERREIRA DE PAULA AGUIAR - DATA: 05/09/2024
SEI-140001/048631/2023 - MATHEUS DOS SANTOS CAETANO - DATA: 19/09/2024
SEI-140001/006100/2022 - PAULA DOS SANTOS DUTRA - DATA: 02/11/2024
SEI-140001/010629/2022 - PRISCILLA REGINA SANTANA SAUAIÁ - DATA: 02/11/2024
SEI-140001/010230/2023 - RISMARON JUNIOR DOS SANTOS SILVA - DATA: 03/10/2024
SEI-140001/013577/2022 - TATIANA MACHADO MOURA - DATA: 02/11/2024
SEI-140001/000921/2022 - THAIS VILARDO CAMPOS - DATA: 02/11/2024
SEI-140001/010624/2022 - VANESSA CANDIDA BAPTISTA - DATA: 02/11/2024
SEI-140001/059937/2021 - VICTOR HUGO LAMEIRA DA SILVA - DATA: 31/10/2024
SEI-140001/017393/2022 - JESSICA GUERINI DELGADO - DATA: 30/11/2024

V - Declaro desligado do Programa de Residência Jurídica, por conclusão do período, a contar das datas assinaladas:

SEI-140001/049620/2021 - BRUNA ELOI DA SILVA - DATA: 01/09/2024
SEI-140001/051560/2021 - BRUNA GOLDENSTEIN - DATA: 09/09/2024
SEI-140001/053944/2021 - CLARA DA COSTA CANDIDO ROSALLA - DATA: 01/10/2024
SEI-140001/056279/2021 - DANIELA DA CONCEICAO SOUZA - DATA: 14/10/2024
SEI-140001/049878/2021 - DESIREE LARANJA DOS SANTOS - DATA: 01/09/2024
SEI-140001/049961/2021 - ELIAS DE SOUZA CURTY - DATA: 01/09/2024
SEI-140001/049600/2021 - GISELLE DE FIGUEIREDO DA SILVA CARDOSO - DATA: 01/09/2024
SEI-140001/054649/2021 - LENARA FERREIRA DUARTE COSTA - DATA: 01/10/2024
SEI-140001/052962/2021 - LUIZA BELLO DA SILVA SAID - DATA: 01/10/2024
SEI-140001/049612/2021 - MARIANA MEIRELES SANTANNA - DATA: 01/09/2024
SEI-140001/052819/2021 - MAURICIO DUARTE DE SOUZA DOS SANTOS - DATA: 01/10/2024
SEI-140001/059439/2021 - JUANA DE MIRANDA TORRES DE MELLO - DATA: 17/11/2021

VI - Desligue-se por Descumprimento do Regulamento do Programa de Residência Jurídica, a contar das datas assinaladas:

SEI-140001/017237/2023 - JULIANY DA SILVA VASCONCELOS - DATA: 25/11/2024

VII - Defiro os pedidos de interrupção do Programa de Residência Jurídica, a contar das datas assinaladas:

SEI-140001/010488/2023 - ARIEL CARRILLO DE SOUZA GONCALVES - DATA: 12/06/2024
SEI-140001/021480/2023 - CAROLINA BARROSO PEREZ - DATA: 08/06/2024
SEI-140001/046798/2023 - LETICIA ALVES FRANCO KLECHNIOWSKY - DATA: 24/06/2024
SEI-140001/032173/2024 - CAMILA DE OLIVEIRA CASTRO MANHAES - DATA: 17/07/2024

VIII - Defiro os pedidos de readmissão do Programa de Residência Jurídica, a contar das datas assinaladas:

SEI-140001/010488/2023 - ARIEL CARRILLO DE SOUZA GONCALVES - DATA: 09/12/2024
SEI-140001/021480/2023 - CAROLINA BARROSO PEREZ - DATA: 05/12/2024
SEI-140001/046798/2023 - LETICIA ALVES FRANCO KLECHNIOWSKY - DATA: 21/12/2024

Id: 2612699

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.148 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução PGE nº 2.313, de 11 de abril de 2007 e o Processo nº SEI-140001/034026/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - O Curso "Lei Geral de Proteção de Dados", que ocorrerá no Auditório localizado na Rua do Carmo, nº 27, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, será de comparecimento obrigatório pelos Procura-

dores do Estado lotados na Procuradoria de Serviços Públicos (PG08) e na Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG15).

Art. 2º - Os Procuradores do Estado lotados na PG08 e na PG15 deverão participar de uma das seguintes datas 10 e 16 de dezembro de 2024. Caberá à Chefia da especializada administrar a distribuição de participantes pelas vagas existentes.

Art. 3º - A justificativa da ausência dos Procuradores do Estado deverá observar o procedimento previsto no Provimento PGCOR nº 3, de 26.04.2007, da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2612397

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ACESSORA ESPECIAL DE 01.12.2024

PROCESSO Nº SEI-14/001/000499/2019 - Reconheço a dívida.

Id: 2612379

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 147/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Instalação com fornecimento de escada de emergência (fuga) no laboratório de controle de qualidade da ETA Guandu.
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/12/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003143/2023 (Pregão CEDAE nº 0032/2024).
Id: 2612505

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 056/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSORCIO NOVA GUANDU - PASSARELLI - ENFIL.
OBJETO: Para promover o registro da suspensão do prazo de execução por 08 (oito) meses; a 2ª rerratificação de itens da planilha orçamentária, com inclusão de itens novos e acréscimo dos já existentes e a retificação do Termo Aditivo nº 03.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 260.812,27 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e doze reais e vinte e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/12/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.178/2020 (LI 029/2020).
Id: 2612501

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 216/2020 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de autuação encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução Conmetro nº 08/2006, perante este instituto. Processo nº SEI-150014/002083/2024.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo
CERAMICA SANTO AMARO LTDA	29.634.243/0001-63	4012/2022

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Inmetro têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2612706

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 057/2024.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante LAVINIA RIBEIRO DA SILVA, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040204/000192/2024.

Id: 2612625

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Cooperação Técnica nº 20/2015, contendo Termo de Adesão do Municipal de Rio Claro assinado, em 08 de setembro de 2021.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado e com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, por adesão, representados pelos Secretários Municipais de Fazenda.

OBJETO: O intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.

ASSINATURA: 08/09/2014.

PROCESSO Nº SEI-040132/000869/2022.

Id: 2612370